



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB

Recredenciada pelo Decreto Estadual Nº 16.825 de 04 de julho de 2016

CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE



RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 77/2018

Dispõe sobre o Estágio de Pós-Doutorado da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (PÓS-DOC/UESB).

O Presidente do **Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - Consepe**, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Estadual nº 13.466/2015, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) de 23 de dezembro de 2015, combinada com o artigo 16 do Estatuto da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - Uesb, considerando o que consta no Processo SEI nº 072.4195.2018.0005502-96 e em conformidade com o deliberado pela plenária na reunião realizada no dia 05 de dezembro de 2018,

R E S O L V E:

Art. 1º – APROVAR as normas para implementação do Estágio de Pós-Doutorado da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb (PÓS-DOC/UESB), na forma do Anexo Único desta Resolução.

Parágrafo Único – O Anexo Único encontra-se disponível no site da Uesb (www.uesb.br), tornando-se parte integrante da presente Resolução.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, 05 de dezembro de 2018.

Luiz Otávio de Magalhães
Presidente do Consepe

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 77/2018

NORMAS RELATIVAS AO ESTÁGIO DE PÓS-DOCTORADO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º - O Estágio de Pós-Doutorado da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb (PÓS-DOC/UESB) visa o aprimoramento em pesquisa, realizado junto aos Departamentos, Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* ou programas especiais das agências de fomento, em suas Unidades Universitárias, sob a supervisão de um docente, com o objetivo de aprimorar a formação profissional do Pós-Doutorando e contribuir para melhorar o nível de excelência acadêmica, científica e tecnológica da Instituição.

CAPÍTULO II

DAS MODALIDADES DO PÓS-DOC/UESB

Art. 2º - O PÓS-DOC/UESB poderá ser desenvolvido nas seguintes modalidades:

I. Pós-Doutorado modalidade I (PÓS-DOC I) – para pesquisadores com ou sem vínculo empregatício e com financiamento pelo Programa Nacional de Pós-Doutorado da Capes (PNPD/CAPES), no âmbito dos programas de pós-graduação acadêmicos da Uesb, respeitando-se os normativos próprios da Capes para a modalidade;

II. Pós-Doutorado modalidade II (PÓS-DOC II) – para pesquisadores com ou sem vínculo empregatício e com financiamento de bolsa de pós-doutorado, concedida por instituições externas, mediante comprovação por meio do termo de outorga assinado pela agência de fomento;

III. Pós-Doutorado modalidade III (PÓS-DOC III) – para pesquisadores com vínculo empregatício e com concessão de afastamento remunerado por instituição de ensino, pesquisa ou empresa e sem bolsa concedida por agências de fomento externas ou equivalentes;

IV. Pós-Doutorado modalidade IV (PÓS-DOC IV) – para pesquisadores sem vínculo empregatício e que não contem com financiamento de bolsa de pós-doutorado concedida por agências de fomento ou instituições equivalentes.

§ 1º - Para desenvolvimento de **PÓS-DOC I** e **PÓS-DOC II**, quando houver vínculo empregatício, e para o **PÓS-DOC III** será exigida documentação que comprove o vínculo empregatício com instituição de ensino, pesquisa ou empresa e que autorize o afastamento remunerado para realizar o pós-doutorado.

§ 2º - Para **PÓS-DOC III** e **PÓS-DOC IV** será exigido o Termo de Compromisso de Pós-doutorado – sem bolsa/financiamento e para **PÓS-DOC I** será exigido Termo de Compromisso próprio do PNPD/CAPES.

Art. 3º - O estagiário de pós-doutorado atuará sob a supervisão de um docente da Uesb, com titulação de doutor, ficando vinculado ao Programa de Pós-Graduação de atuação do supervisor.

§ 1º - Na hipótese de o docente supervisor não atuar em programa de Mestrado e/ou Doutorado na Uesb, o pós-doutorando ficará vinculado ao Departamento em que está lotado o professor supervisor.

§ 2º - O supervisor e o pós-doutorando não podem ser cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau, em linha reta ou colateral.

CAPÍTULO III

DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO DO PÓS-DOC/UESB

Art. 4º - A duração do estágio de pós-doutorado será de, no mínimo, 03 (três) meses e, no máximo, 48 (quarenta e oito) meses, podendo ser prorrogado por até 12 (doze) meses, mediante justificativa circunstanciada emitida pelo supervisor.

§ 1º - Os pedidos de prorrogação deverão ser apresentados até 30 (trinta) dias antes da data prevista para a conclusão do estágio, acompanhados de justificativa circunstanciada, e encaminhados pelo supervisor do PÓS-DOC/UESB à unidade à qual o pós-doutorando estiver vinculado.

§ 2º - A unidade em que o pós-doutorando estiver vinculado emitirá parecer sobre o pedido de prorrogação e o encaminhará à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PPG) para homologação.

Art. 5º - A carga horária de dedicação do pós-doutorando às atividades do estágio deverá ser estabelecida no termo de outorga da bolsa e/ou no plano de atividades aprovado para seu desenvolvimento.

Art. 6º - O PÓS-DOC/UESB não gerará vínculo empregatício, funcional ou previdenciário com a UESB, sendo vedado ao pós-doutorando o exercício de qualquer atividade de natureza administrativa e de representação na Universidade.

CAPÍTULO IV

DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA INGRESSO NO PÓS-DOC/UESB

Art. 7º - O candidato deve apresentar pedido de desenvolvimento de estágio de pós-doutorado na Uesb, com aprovação prévia do supervisor e com indicação expressa da duração e das horas semanais de dedicação, que deverá ser submetido à apreciação da unidade à qual o pós-doutorando estará vinculado.

§ 1º – O pedido de PÓS-DOC/UESB deverá conter a seguinte documentação:

I. Projeto de Pesquisa - elaborado para articular e organizar a proposta de pesquisa, contendo a formulação do problema, objetivo, justificativa, metodologia e cronograma de execução;

II. Plano de Trabalho - detalhamento das atividades a serem desenvolvidas pelo Pós-Doutorando, com justificativa e cronograma de execução;

III. comprovante de afastamento da instituição de origem, para as modalidades **PÓS-DOC I** e **PÓS-DOC II**, quando houver vínculo empregatício com instituição externa, e para a modalidade **PÓS-DOC III**;

IV. comprovante do título de doutor;

V. Currículo Lattes atualizado ou *Curriculum Vitae* detalhado para candidatos estrangeiros;

VI. Carta de aceite do supervisor.

§ 2º – Para os candidatos da modalidade **PÓS-DOC II**, o documento exigido no inciso II do § 1º poderá ser substituído pelo projeto aprovado por agência de fomento, desde que explicitadas as atividades de pesquisa e/ou ensino a serem realizadas.

§ 3º – O Plano de Trabalho deverá ser aprovado pela unidade à qual o pós-doutorando estará vinculado e encaminhado à PPG, acompanhado de parecer conclusivo de mérito, para homologação.

§ 4º – Caso o candidato já possua bolsa aprovada, o parecer de mérito emitido pela agência de fomento poderá ser utilizado para avaliação.

§ 5º – O projeto de pesquisa deve ser submetido ao Comitê de Ética, quando aplicável.

Art. 8º - Para participar do PÓS-DOC/UESB, o candidato deverá ter o título de doutor obtido em instituições brasileiras, reconhecidas pela Capes, ou estrangeiras.

Art. 9º - Após anuência e aprovação nos órgãos mencionados no § 3º do artigo 7º, os dados do pós-doutorando e do Plano de Trabalho deverão ser registrados no banco de dados da PPG.

Parágrafo único. O pós-doutorando deverá realizar matrícula junto à Secretaria de Cursos, respeitando-se o período de permanência destacado no artigo 4º.

CAPÍTULO V

DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Art. 10 - As propostas de participação no PÓS-DOC/UESB poderão ser apresentadas em fluxo contínuo ou em Editais específicos a ser lançados pela Uesb.

§ 1º – É facultado aos programas de pós-graduação estabelecer calendário próprio para o PÓS-DOC/UESB.

§ 2º – Para a modalidade **PÓS-DOC I**, fica reservado aos programas de pós-graduação o direito de realizar editais de seleção para preenchimento das cotas de bolsa do PNPd/CAPES.

Art. 11 – A Uesb não se obriga a fornecer recursos materiais e financeiros destinados à realização das atividades de pesquisa previstas no plano de trabalho do pós-doutorado, limitando-se a disponibilizar sua infraestrutura já existente.

CAPÍTULO VI

DOS PLANOS DE TRABALHO

Art. 12 - Os planos de trabalho com previsão de realização de atividades de formação docente, em cursos de graduação e/ou pós-graduação, deverão prever os seguintes procedimentos:

I. a atividade de formação docente poderá ser em 1 (uma) disciplina por semestre em, no máximo, 6 (seis) horas de aulas semanais, ou de acordo com as normas da agência de fomento financiadora do pós-doutorado;

II. a disciplina na qual o pós-doutorando aprimorará a formação docente deverá ser, obrigatoriamente, de responsabilidade do próprio supervisor do PÓS-DOC/UESB;

III. a disciplina sempre será vinculada ao docente do Departamento ou Programa de Pós-graduação responsável por ela, sendo atribuída ao estagiário de pós-doutorado a carga horária total ministrada;

IV. o supervisor ficará responsável por auxiliar e acompanhar o pós-doutorando na elaboração do planejamento das atividades de ensino;

V. todos os assuntos relativos à disciplina ministrada deverão ser tratados pelo Departamento ou Programa de Pós-Graduação com o supervisor do pós-doutorando que, para todos os efeitos, é o responsável por ela.

Parágrafo Único –. Os pós-doutorandos admitidos na modalidade **PÓS-DOC II** somente poderão inscrever-se para a participação na capacitação didática em atividades em cursos de graduação se demonstrarem que as regras da entidade financiadora de sua bolsa admitem a realização de atividades dessa natureza.

Art. 13 - Será facultado ao pós-doutorando realizar atividade de orientação de projetos de Iniciação Científica/TCC ou de dissertações de mestrado e teses de doutorado, após autorização prévia do Departamento ou do Colegiado do Programa de Pós-Graduação, além da ciência do supervisor, respeitadas as regras das agências financiadoras das bolsas no que se refere às bolsas de Iniciação Científica, bem como às regras da Capes, no caso das orientações de Mestrado e Doutorado.

Parágrafo único. A orientação de Iniciação Científica ou a orientação/coorientação de dissertação de mestrado e de tese de doutorado deverá estar prevista no plano de atividades do pós-doutorando.

Art. 14 – As atividades devem ser desenvolvidas na unidade à qual o pós-doutorando estará vinculado, não podendo o PÓS-DOC/UESB ser realizado à distância, exceção feita a afastamentos temporários para trabalho de campo ou outras atividades relacionadas ao Projeto de Pesquisa, devidamente relatados no Plano de Trabalho aprovado.

§ 1º – Em caso de afastamentos não contemplados no *caput*, se aprovado pela unidade à qual o pós-doutorando estiver vinculado, e homologado pela PPG, o estágio poderá

ser interrompido durante o prazo legal ou o determinado pela entidade financiadora da bolsa e, no retorno do pós-doutorando, será reativado pelo período integral restante.

§ 2º – A supervisão também não poderá ser realizada à distância, devendo o Supervisor estar em exercício efetivo de suas funções na Uesb durante a vigência do pós-doutorado.

§ 3º – Caso o supervisor fique impedido, por qualquer motivo, de continuar a supervisionar o pós-doutorando, poderá indicar outro docente que atenda aos requisitos previstos no artigo 3º, mediante aprovação pela unidade à qual o pós-doutorando estiver vinculado, que poderá, caso julgar necessário, solicitar anuência da PPG.

CAPÍTULO V

DA CONCLUSÃO DO ESTÁGIO PÓS-DOC/UESB

Art. 15 – Para conclusão do PÓS-DOC/UESB, será necessário apresentar o relatório final que deverá ser entregue à unidade à qual o pós-doutorando esteve vinculado até, no máximo, 60 (sessenta) dias após a data final de vigência do período de estágio.

§ 1º - O não cumprimento do prazo estipulado no *caput* acarretará o encerramento do pós-doutorado sem emissão de certificado.

§ 2º – Para a modalidade **PÓS-DOC II** poderá ser aceito, para atendimento do disposto no *caput*, o relatório encaminhado pelo pós-doutorando à agência de fomento.

§ 3º – O relatório final referido no *caput* deverá ser apreciado pela unidade à qual o pós-doutorando esteve vinculado e homologado pela PPG.

§ 4º – Após homologação do relatório pela PPG, caberá à unidade à qual o pós-doutorando esteve vinculado autorizar a emissão do certificado pelo Setor de Emissão de Diplomas da Uesb.

Art. 16 - O Certificado de Conclusão de Estágio de Pós-Doutorado deverá ser assinado pelo Reitor e pelo Diretor ou Coordenador da unidade à qual o pós-doutorando esteve vinculado.

Parágrafo Único. No Certificado de Conclusão de Estágio de Pós-Doutorado deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

- I.** nome completo do concluinte do estágio pós-doutoral;
- II.** nome do professor supervisor do estágio pós-doutoral;
- III.** identificação da unidade (Programa de Pós-Graduação ou Departamento) em que foi desenvolvido o estágio de pós-doutorado;
- IV.** título do projeto de pesquisa desenvolvido durante o estágio;
- V.** nome da(s) disciplina(s) ministradas com a participação do pós-doutorando, com acompanhamento do professor supervisor, com a(s) respectiva(s) carga(s) horária(s), nos casos em que o PÓS-DOC envolveu atividades de aprimoramento da formação docente na graduação ou pós-graduação;

VI. referência à Resolução do CONSEPE que regulamenta o Estágio de Pós-Doutorado na Uesb.

Art. 17 - Toda a produção bibliográfica, artística, técnica e de divulgação decorrente do pós-doutorado deverá mencionar a filiação institucional à Uesb.

Parágrafo Único – No que se refere à produção da propriedade intelectual, indicada no *caput* deste artigo, deverão ser observadas as disposições da Resolução CONSU 04/2016.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18 – Os pós-doutorandos em atividade na Uesb e que tenham iniciado suas atividades na instituição antes da regulamentação do PÓS-DOC/UESB terão prazo de 60 (sessenta) dias para ajustar seu plano de trabalho às normas fixadas na presente Resolução, a contar da data de sua publicação, e fazer jus à emissão de correspondente Certificado de Conclusão de Estágio de Pós-Doutorado.

Art. 19 – Os casos omissos serão analisados em primeira instância pela unidade à qual o pós-doutorando estiver vinculado, em segunda instância, pela PPG e, se necessário, serão submetidos à aprovação pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE.